



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 55, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso V ao § 6º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016:

“Art. 102. ....

§ 6º .....

V – despesas com os direitos relativos à seguridade social,  
conforme compreensão do art. 194 da Constituição Federal.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

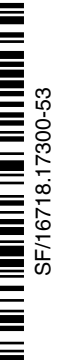
A presente emenda visa excluir do limite de gastos da União todas as despesas relativas à seguridade social, o que compreende saúde, previdência e assistência social, conforme previsto no art. 194 da Constituição Federal.

Ao estipular que os gastos da seguridade social integram o rol das despesas sujeitas ao novo teto, a Proposta em pauta desconsidera a importância dos benefícios sociais para a manutenção do bem-estar social, bem como para o desenvolvimento econômico da sociedade.

Sala da Comissão,

**PAULO PAIM**  
**PT/RS**

<b>Nome do Senador</b>	<b>Assinatura</b>

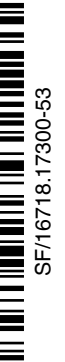


SF/16718.17300-53





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/16718.17300-53